



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

PROJETO DE LEI 15/2025, de 10 de setembro de 2025.

Apresentado, lido

EM 19/09/2025

APPROVADO

EM 19/09/2025

UNANIMIDADE DE VOTOS

VOTOS FAVORÁVEIS _____

VOTOS CONTRA _____

ABSTENÇÃO _____

"Atualiza os Anexos III e IV da Lei nº 209, de 14 de janeiro de 2025, que trata dos vencimentos e subsídios dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas de servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e amplia o cargo de provimento em comissão de Supervisor Escolar."

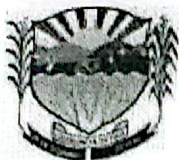
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/ PI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que apresento à Câmara Municipal a seguinte propositura legal:

Art. 1º- O anexo III Lei nº 209, de 14 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SUBSÍDIOS
Superintendente de Educação	CC XI	01	R\$ 4.400,00
Gerente de Proj. e Relações Interinstitucionais	CC XV	01	R\$ 3.600,00
Supervisor Escolar Zona Urbana	CC XVII	01	R\$ 3.600,00
Supervisor Escolar Zona Rural	CC XVIII	01	R\$ 3.600,00
Supervisor de Assist. ao Estudante Escolar	CC XIX	01	R\$ 3.600,00
Supervisor de Transporte	CC XIX	01	R\$ 3.600,00
Supervisor de Merenda Escolar	CC XIX	01	R\$ 3.600,00
Supervisor de Educação de Jovens e Adultos	CC XX	01	R\$ 3.600,00
Supervisor de Transporte e Merenda Escolar	CC XX	01	R\$ 3.600,00
Supervisor de Educação de Jovens e Adultos	CC XX	01	R\$ 3.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Jovens e Adultos			
Supervisor de Ensino em tempo integral	FG - XIV	01	50%
Supervisor de Estatística Escolar	FG - XV	01	50%
Supervisor Escolar Especializado	FG - XV	08	50%
Coordenador Escolar (Escola até 200 alunos)	FG - XVI	06	40%
Coordenador Escolar (Escola acima 200 alunos)	FG -XVIII	06	40%
Diretor Escolar (Escola até 200 alunos)	FG - XIX	06	40%
Diretor Escolar (Escola acima 200 alunos)	FG - XXI	06	40%

Art. 3º- Os demais artigos da Lei de origem permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, em 10 de setembro de 2025.

MOISES DA CUNHA
LEMON
FILHO:8467883618
7

Assinado de forma digital
por MOISES DA CUNHA
LEMON FILHO:8467883618
Dados: 2025.09.10 10:56:07
-03'00'

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI